



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012/2024, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.**

**INSTITUI GRATIFICAÇÕES DE SERVIÇO A SEREM PAGAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DESIGNADOS PARA A FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO E PARA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/EQUIPE DE APOIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO JORGE SLUSSAREK**, Prefeito Municipal de Áurea, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica em vigor no Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam instituídas 01 (uma) Gratificação de Serviço devida ao Servidor Público Municipal designado para desempenhar a função de Agente de Contratação/Pregoeiro, e 03 (três) Gratificações de Serviço devidas aos Servidores Públicos Municipais designados para integrarem a Comissão de Contratação/Equipe de Apoio.

**Art. 2º** - O valor das Gratificações de Serviço acima descritas, serão:

I - Equivalente a 2.5 (dois ponto cinco) Padrões de Referência do Município estabelecido pela Lei Municipal nº 1.741/2014 e suas alterações posteriores, em caso de designação para desempenhar a função de Agente de Contratação/Equipe de Apoio;

II - Equivalente a 1.5 (um ponto cinco) Padrões de Referência do Município estabelecido pela Lei Municipal nº 1.741/2014 e suas alterações posteriores, em caso de designação como membro da Comissão de Contratação/Equipe de Apoio.

**Art. 3º** - As Gratificações de Serviços de que trata o artigo 1º tem caráter remuneratório e serão reajustadas na mesma data e no mesmo índice sempre que for concedida a revisão geral anual de que trata o art. 37, X da Constituição da República, aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo.

*Áurea - Capital Polonesa dos Brasileiros*



**Art. 4º** - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na lei de meios.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁUREA, RS, aos onze dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e quatro.

**ANTONIO JORGE SLUSSAREK**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012/2024**

**MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Senhores Vereadores,

A presente iniciativa legislativa, visa a instituição de Gratificações de Serviço, visando o reconhecimento da atuação funcional de Servidores Públicos Municipais na condição de Agente de Contratação/Pregoeiro, bem como aos integrantes da Comissão de Contratação/Equipe de Apoio.

Pela importância das atividades em prol do interesse da Administração Municipal em obter vantajosidade nas licitações de obras, serviços e compras, mas, sobretudo pelo enorme grau de responsabilidade e competência na fiel observância dos ditames legais e morais que fundamentam os procedimentos licitatórios, principalmente a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), acreditamos que a iniciativa se mostra justa e necessária.

Acreditamos que a medida contempla o interesse público.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

  
**ANTONIO JORGE SLUSSAREK**

Prefeito Municipal